



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/03/2015

Edição N° 58



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000

Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti

DICOGÉ - EDITAL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

DICOGÉ - EDITAL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 10 de abril de 2015

DICOGÉ 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 94

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGÉ 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 95

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGÉ 5.1 - Provimento CG N.º 14/2015

Altera normas sobre elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais, previstas no Provimento CG Nº 22/2014

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 380/2015 - PROCESSO 2015/33980

Recebimento de Ofício acerca de falsidade da procuração pública

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2015 - PROCESSO 2014/58986

Comunicado - Recebimento da Certidão nº 06/2015

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 382/2015 - PROCESSO 2014/45740

Comunicado - Recebimento de informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 060/2014- SEC



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2015 - Processo 0025823-79.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2015 - Processo 1010103-21.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Embargos de Declaração

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2015 - Processo 1024232-65.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0050165-57.2014

Pedido de Providências Mário Saab Neto Decisão (fl.18)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0050166-42.2014

Pedido de Providências Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2015 - Processo 1025054-20.2015.8.26.0100

Cautelar Inominada - Propriedade - Ilza Batista de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0123/2015 - Processo 1026568-08.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leão Levy Peixoto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0123/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros

Editais e Leilões

SEMA - DESPACHO - Nº 0013074-05.2015.8.26.0000

Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti

Página 11

SEMA

DESPACHO

Nº 0013074-05.2015.8.26.0000 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Roseli Malafatti Nicoletti - Agravado: 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Agravado: Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. - Nas petições protocoladas sob os nºs 31957/2015 e 32709/2015, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 25/03/2015 proferiu o seguinte despacho: "Concedido o efeito suspensivo ao recurso, determinou-se que o título apresentado por Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. não fosse registrado. Não obstante, o agravante informou que já houve o registro e, por isso, pediu o seu cancelamento. Concomitantemente, vieram as contrarrazões. Embora o recurso esteja pronto para lançamento do voto, o fato é que o efeito suspensivo concedido precisa ser eficaz, sob pena de se esvaziar. O risco de demora - retratado pela quebra da segurança dos registros públicos e potencial prejuízo à agravante e a terceiros - não permite que se aguarde o julgamento do mérito recursal, pelo Conselho Superior da Magistratura. Dessa maneira, em extensão ao efeito suspensivo, determino que se expeça ofício ao 15º Registro de Imóveis da Capital, para averbação de cancelamento do registro do título de Saint Peter Quality Empreendimentos Ltda. Após, tornem para voto. - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Jose Ayrton Ferreira Leite (OAB: 126770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ - EDITAL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 09 de abril de 2015

Página 12

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**, da Comarca de **JAÚ** que, no dia **9 (nove) de abril de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 30 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ - EDITAL

Visitas correicionais na Comarca de Jaú no dia 10 de abril de 2015

Página 12

DICOGÉ

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do **1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos**, da Comarca de **JAÚ** que, no dia **10 (dez) de abril de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correccionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 30 de março de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 94

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 12

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 94

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:29 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Pedro Borba Lopes, Luciano Francisco de Souza Andrade, Olga Curiaki Makiyama Sperandio, Ivan Cavalin Ignacio dos Santos e Natalia Cristina Barbosa, a qual foi arguida, entrevistada e dispensada, em razão de amamentação de seu filho. Houve breve intervalo entre 15:05 hs e 15:44 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Tatiana Kapulski, Renata Alcantara Catapani, Marco Antonio Costa e Souza, Marcio Minuzzi de Medeiros e Leandro Augusto Peixoto do Amaral. Às 17:31 hs. teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 17:56 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOG 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - ATA Nº 95

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página 13

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:32 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Estela Luisa Carmona Teixeira, Victor Furlan Sabbag, Guilherme Fernando de Souza, Giovani Losi Coutinho Mendes e Talita Camargo Barbosa. Houve breve intervalo entre 15:10 hs e 15:55 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Gustavo S M M Soares, Vivian Pereira Lima, Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato e Lucas Daniel Denardi. Novo intervalo se deu entre 17:16 hs e 17:42 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente o candidato Luis Cesar Pereira. Os trabalhos encerraram-se às 18:06 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Provimento CG N.º 14/2015

Altera normas sobre elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais, previstas no Provimento CG Nº 22/2014

Página 15

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2012/117706 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARECER: (73/2015-E)

Serventias Extrajudiciais - Provimento 22/2014 - Requerimentos das entidades de classe buscando alterações pontuais - Proposta de acolhimento em parte.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Com o escopo de regulamentar padrões mínimos para a formação e manutenção dos arquivos de cópia de segurança dos acervos das Serventias Extrajudiciais, V. Exa. editou o Provimento CG nº 22/2014, que foi publicado pela primeira vez no DJE de 18.09.14

Sobrevieram sugestões apresentadas pelo CNB/SP, ARPEN-SP, IRTDPJ-SP, ANOREG-SP, ARISP e IEPTB-SP (fls. 298/370) e, depois, manifestação conjunta (fls. 379/382).

É o relatório.

Opino.

Ao editar o Provimento CG 22/2014, V. Exa. procurou fixar critérios mínimos uniformes para a formação e manutenção dos arquivos de segurança das Serventias Extrajudiciais.

A iniciativa desta Corregedoria Geral em muito se apoiou nas Recomendações nºs 09 e 11 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Publicado o Provimento, sobrevieram propostas das entidades de classe, as quais passam a ser analisadas.

1- item 90, letra "i"

Relatam as entidades de classe que a resolução adotada pelo Provimento 22/2014 (300 DPI sem compressão nem compactação) traria dificuldades de ordem técnica e econômica em virtude do elevado tamanho de cada arquivo.

A ilustração do IRTDPJ mostra que a imagem de uma folha A4 colorida com 300 DPI sem compressão gera um arquivo com tamanho de 26 MB. Cada um dos 10 RTDs da Capital gera cerca de 1.950 imagens por dia (500.000 por ano), o que representaria 51 GB por dia e 13 TB por ano. E, para digitalizar todo o acervo desde 1980, seriam necessários 10.000TB.

É certo que as entidades de classe podem fornecer suporte material e tecnológico a seus associados. Mas como se trata da primeira etapa oficial da criação dos arquivos de segurança e diante dos motivos trazidos pelas entidades, parece razoável a redução requerida a fim viabilizar a implantação dos arquivos de segurança.

A resolução reclamada pelas entidades de classe - de 200 DPI - é suficiente para os fins ora almejados, notadamente porque o arquivo de segurança não servirá de fonte para substituir o livro original, mas de ponto de partida para a restauração dos registros, a qual deve seguir o disposto nos itens 47 e 47.1, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

47. O desaparecimento ou a danificação de qualquer livro deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz Corregedor Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça.

47.1. Autorizada pelo Juiz Corregedor Permanente, far-se-á, desde logo, a restauração do livro desaparecido ou danificado, à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço notarial e de registro e dos traslados e certidões exibidos pelos interessados.

Assim, basta que os arquivos de segurança sirvam para a restauração do registro e a remontagem dos livros, o que pode ser atendido com a resolução de 200 DPI com compressão sem perdas (lossless).

2- item 90, letra "o"

Quanto ao aproveitamento das digitalizações anteriores ao Provimento 22/2014, ponderam as Entidades de Classe que mais da metade das Serventias que consultaram já realizaram a digitalização do acervo com requisitos diversos dos contidos no provimento, porém em conformidade com as normas constantes nas Resoluções nºs 09 e 11, do Conselho Nacional de Justiça. Pedem, assim, que seja reconhecida a validade dessas digitalizações.

O abrandamento da resolução, de 300 para 200 DPI, torna factível a digitalização, de modo que não há justificativa para a admissão das anteriormente feitas sem atendimento aos critérios ora fixados.

3- item 91, letra "a"

A proposta pede que o arquivo de segurança abranja os últimos 5 anos dos livros Registro Diário da Receita e da Despesa, Protocolo, Controle de Depósito Prévio e Auxiliar de Protocolo.

Embora a melhor opção seja a digitalização de todo o acervo, tratando-se de livros que não cuidam da escrituração em si, o prazo sugerido, de cinco anos, parece adequado aos propósitos perseguidos.

Em relação ao livro de correções, requer-se que o backup abarque a escrituração de 1980 adiante o que, em verdade, já é a regra vigente. A alteração pretendida, porém, melhor se aloca no item 90, letra "b", conforme se vê da minuta de provimento anexa a este parecer.

4 - Microfilme

De fato, como bem destacado pelas entidades de classe, o microfilme goza de validade legal (Lei nº 5.433/68, Decreto 1.799/96 e Portaria 12/96, do Ministério da Justiça), de segurança e de longa duração. Assim, pode ser considerado arquivo de segurança suficiente quando os documentos estiverem microfilmados em duas vias em locais diferentes.

5 - Assinatura digital

Sobre a utilização da assinatura por certificado digital, pode-se, por ora, suspender a exigibilidade até que a tecnologia permita a validação e verificação a longo prazo. Não se pode perder de vista, ainda, a dificuldade de se garantir a autenticidade do documento em virtude das conversões de formatos ao longo dos anos e do vencimento do certificado digital.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sejam alteradas nos termos da anexa minuta de Provimento. Em caso de aprovação, sugiro a publicação da íntegra do parecer por três dias alternados para conhecimento geral.

Sub censura.

São Paulo, 16 de março de 2015.

(a) Gustavo Henrique Bretas Marzagão

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça nos termos da anexa minuta de Provimento, que acolho.

Para conhecimento geral, determino a publicação na íntegra do parecer por três vezes em dias alternados. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2015. **(a) HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CG N.º 14/2015

Modifica a Seção VI, do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que cuida da elaboração e manutenção dos arquivos de segurança (backups) das Serventias Extrajudiciais

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelas entidades de classe dos Notários e Registradores;

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelas entidades de classe dos notários e oficiais de registro para implantar o arquivo de segurança;

CONSIDERANDO que se trata da primeira fase da criação dos arquivos de segurança;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 90, "b", da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

b. Prazo de 1 ano para a formação do arquivo de segurança abrangendo, pelo menos, os documentos de 01.01.76 em diante, exceto para: I) os livros "Registro Diário da Receita e da Despesa", "Protocolo", "Controle de Depósito Prévio" e "Auxiliar de Protocolo"; e II) os tabelionatos de protesto, cujos arquivos de segurança deverão abarcar, ao menos, os livros escriturados nos último 5 anos.

Artigo 2º - O item 90, "d", da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

d. Observação da Lei nº 12.682/2012 para digitalização e armazenamento dos documentos, dispensado o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Artigo 3º - Fica suprimida a letra "g", da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 4º - O item 90, "h", da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

h. Existência de duas cópias de segurança, sendo uma de armazenamento interno na serventia (em disco rígido removível, microfilme ou servidor RAID) e a outra externa (em microfilme, servidor externo alocado em datacenter ou serviço de STORAGE no modelo NUVEM (PaaS - Platform As A Service), com SLA (acordo de nível de serviço) que garanta backup dos dados armazenados. Os serviços de datacenter e de Storage devem ser contratados com pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil;

Artigo 5º - O item 90, "i", da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

i. Matriz com resolução equivalente a 200DPI, permitida a compressão sem perda (lossless), exceto quando adotado microfilme;

Artigo 6º - Fica suprimida a letra "j", do item 90, da Seção VI, do Capítulo XIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 7º - Este provimento entra em vigor 15 dias após a data de sua primeira publicação no DJE.

São Paulo, 30 de março de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 380/2015 - PROCESSO 2015/33980

Recebimento de Ofício acerca de falsidade da procuração pública

Página 16

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 380/2015

PROCESSO 2015/33980 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 18º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, acerca de falsidade da procuração pública lavrada naquela unidade, em que Marinalva de Souza outorgou poderes a Mauro Messias para vender, prometer vender, ceder, compromissar, transferir, anuir, ou por qualquer outra forma ou título transferir ou alienar bem imóvel de sua propriedade, com a utilização de documento de identidade falso, cujo bloqueio definitivo da ficha padrão foi determinado.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 381/2015 - PROCESSO 2014/58986

Comunicado - Recebimento da Certidão nº 06/2015

Página 17

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 381/2015

PROCESSO 2014/58986 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, e em complementação aos dados constantes do Comunicado CG nº 1019/2014 deste Órgão, o recebimento da Certidão nº 06/2015, constando informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 82/2014-SEC, referente ao Aviso nº 97-SEC do Órgão supramencionado, noticiando que, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, foram inutilizados selos pelo Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Indiará/GO a seguir relacionados:

CERTIDÃO/TRASLADO (Azul)

0454B007299 a 0454B011800

PADRÃO (Verde)

0454B021617 a 0454B024600

ISENTO (Vermelho)

0454B001422 a 0454B001500

AUTENTICAÇÃO (Roxo)

0454B021246 a 0454B026500

RECONHECIMENTO DE FIRMA (Marrom)

0454B037164 a 0454B040500

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO 100 ATOS (Cinza)

0454A000006 a 0454A000200

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO 10 ATOS (Laranja)

0454A000002 a 0454A000200

CERTIDÃO EM FORMA DE RELAÇÃO 1 ATO (sépia)

0454B000001 A 0454B000100

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 382/2015 - PROCESSO 2014/45740

Comunicado - Recebimento de informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 060/2014- SEC

Página 17

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 382/2015

PROCESSO 2014/45740 - GOIÁS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, e em complementação aos dados constantes do Comunicado CG nº 1018/2014 deste Órgão, o recebimento de informações esclarecedoras quanto ao Ofício Circular nº 060/2014- SEC, referente ao Aviso nº 79-SEC do Órgão supramencionado, noticiando que, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, foram inutilizados selos pelo 1º Ofício de Notas, Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Registro Civil do Distrito Judiciário de Santa Isabel da Comarca de Rialma/GO a seguir relacionados:

LARANJA - Certidão em forma de Relação

0685A0001 a 0685A0100

SÉPIA -Certidão em forma de Relação

0685A0001 a 068A0200

AZUL -Certidão/Traslado

0685B3744 a 0685B4200

VERDE -Padrão

0685B5759 a 0685B6200

MARROM - Reconhecimento de Firmas

0685B6545 a 0685B6900

ROXO - Autenticação

0685B6968 a 0685B7200

VERMELHO - Isento

0685B1408 a 0685B1800

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP

Página 681

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2015

Processo 0025823-79.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - OUVIDORIA JUDICIAL TJSP - Francisco Scattaregi Junior e outro - Francisco Scattaregi Junior - Vistos. Manifeste-se a interessada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação do Registrador (fls.183/185), realizando o recolhimento dos emolumentos e custas devidos para possibilitar o registro.. Com a juntada da manifestação, tornem abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR (OAB 93861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Embargos de Declaração

Página 682

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2015

Processo 1010103-21.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Caixa Econômica Federal - Embargos de Declaração - Recurso manifestamente infringente - Pretendida reapreciação da decisão - Descabimento - Entendimento pacificado no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça - Ausência de omissão - Embargos conhecidos e rejeitados. Vistos. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs embargos declaratórios em face da sentença prolatada às fls. 147/149, sob a alegação de estar ela eivada de omissão. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 155/156, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido de modo que se permite concluir pela atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada. Int. - ADV: OLIVIA FERREIRA RAZABONI (OAB 220952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva

Página 682

1ª Vara de Registros Públicos

RELAÇÃO Nº 0122/2015

Processo 1024232-65.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Claudio das Graças Vaz da Silva - Municipalidade de São Paulo - - os autos aguardam manifestação das partes sobre o laudo pericial. - Prazo: 10 dias - ADV: ANTONIO MARIANO DE SOUZA (OAB 144797/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0050165-57.2014

Pedido de Providências Mário Saab Neto Decisão (fl.18)

Página 682

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0050165-57.2014 Pedido de Providências Mário Saab Neto Decisão (fl.18): Vistos. Na forma do art. 463, I, do Código de Processo Civil, altero a r. sentença de fls. 15/16 para, tão somente, excluir o último parágrafo, tendo em vista que a presente reclamação teve início por e-mail enviado diretamente ao Cartório desta Serventia, não havendo a intermediação da D. Ouvidoria do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Anote-se. Int. (CP 466)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0050166-42.2014

Pedido de Providências Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos

Página 682

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

0050166-42.2014 Pedido de Providências Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos. Verifico que todos os procedimentos no âmbito administrativo foram praticados em razão da comunicação da falsidade documental feita pelo 21º Tabelião de Notas da Capital (fls. 145/146 e 159/160). Assim, nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP 467)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0112/2015 - Processo 1025054-20.2015.8.26.0100

Cautelar Inominada - Propriedade - Ilza Batista de Oliveira

Página 682

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0112/2015

Processo 1025054-20.2015.8.26.0100 - Cautelar Inominada - Propriedade - Ilza Batista de Oliveira - Vistos. ILZA

BATISTA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação cautelar incidental objetivando a manutenção de posse do imóvel descrito na inicial. De acordo com a requerente, a presente medida é indispensável para o posterior julgamento da ação principal de usucapião, uma vez que o requerido obteve a reversão de liminar de manutenção de posse anteriormente concedida à requerente. Nesses termos, pede que lhe seja concedida liminar de manutenção de posse. Com a inicial vieram procuração e documentos (fls. 03/12). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. Conforme se extrai da inicial, o requerido obteve a reversão de liminar de manutenção de posse anteriormente concedida à requerente, por meio do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2161449-45.2014.8.26.000. Analisando-se o Acórdão juntado aos autos pela própria requerente, verifica-se que a autora ajuizou ação cautelar de manutenção de posse em face do requerido, a qual tramita na 11ª Vara Cível deste Foro, e em cujo bojo foi proferida a liminar revogada pela instância superior. Tem-se, portanto, que a requerente ajuizou segunda ação cautelar, desta vez neste Juízo, com o intuito de restabelecer liminar já revogada em Instância Superior, no âmbito de outra ação cautelar. Trata-se, portanto, de medida processual absolutamente equivocada, que gerou a existência de litispendência entre as ações cautelares. Como se não bastasse, o ajuizamento da ação cautelar que tramita na 11ª Vara Cível ocorreu após a concessão de liminar, em favor do requerido, em ação de imissão de posse que tramita no Foro do Butantã, o que evidencia que a questão da posse encontra-se indevidamente submetida a diversos juízos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, em face da ocorrência de litispendência. A autora deverá arcar com as custas e despesas processuais, caso não lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dessa forma, deverá a requerente trazer aos autos comprovantes de seus últimos rendimentos, não bastando a declaração de fl. 6, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento automático dos benefícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA (OAB 146664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0123/2015 - Processo 1026568-08.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leão Levy Peixoto

Página 689

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2015

Processo 1026568-08.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Leão Levy Peixoto - Vistos. Trata-se de ação anulatória de registro de carta de arrematação com pedido de liminar formulada pelo Espólio de Leão Levy Peixoto, representado por sua inventariante Rosa Maria Peixoto Grassetto. Relata que, à época casado sob o regime da comunhão universal com Rachel Bonchristiani Peixoto, adquiriu o imóvel matriculado sob nº 6.215, junto ao 1º Registro de Imóveis da Capital (fl.32), razão pela qual foi proprietário de cota ideal correspondente a 50%, parte esta que, após o seu falecimento, em 27.05.1998, passou ao espólio, permanecendo a outra metade à viúva meeira. Informa que, em razão de ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por Olga Laila Jacob, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Capital (processo nº 0315803-10.2001.8.26.0100), o imóvel foi penhorado em sua totalidade (fl. 33) e após arrematado pela própria exequente como garantia de débito originário de fiança em contrato de locação, constituído apenas em nome de Rachel, após a morte de Leão Levy (fl.40). Assevera que, pela natureza do débito exequendo, bem como pelo momento da constituição, restou clara a irregularidade da penhora, já que não poderia recair sobre a metade correspondente ao espólio e seus herdeiros. Aduz que houve o falecimento da viúva meeira e os inventários encontram-se em tramite perante o MMº Juízo da 8ª Vara da Família e Sucessões da Capital. Neste contexto, a exequente arrematante requereu a extinção do inventário, sendo tal pedido negado, bem como informado o MMº Juízo da Execução para que fosse determinada a suspensão dos atos de execução. Todavia, foi determinada a expedição de carta de arrematação, levada a registro, sendo que desta decisão foi interposto recurso, ainda pendente de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Por fim, salienta que o registro foi realizado pela Serventia Extrajudicial sob pena de desobediência, ou seja, ultrapassando todas as irregularidades. Juntou documentos às fls. 14/60. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO -

ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência - pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Assim, não basta a existência de título proveniente de órgão judicial para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Na presente hipótese, conforme se verifica da averbação nº 03 (fl.60), a penhora foi realizada em garantia a uma dívida no valor de R\$ 36.050,40, contraída exclusivamente por Rachel. Decerto, a fiança é uma garantia pessoal, em que o patrimônio do garantidor responde pelo pagamento. A penhora deveria ter recaído somente sobre a parte ideal da fiadora, ou seja 50%, sob pena de, além de constituir violação ao princípio da continuidade, também prejudicar o direito dos legítimos herdeiros. Neste contexto, Afrânio de Carvalho, a propósito, explica que: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir um cadeia de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Todavia, ao par das considerações acima tecidas, a averbação da penhora e posteriormente o registro da arrematação foram realizados por ordem emanada pelo MMº Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central (fls.33, 40, 46 e 48), sendo que não cabe a este Juízo, que detém competência administrativa, questionar seu conteúdo, devendo o interessado buscar junto ao Juízo que proferiu a decisão seu cancelamento. Logo, diante de uma ordem judicial expressa, o Registrador só poderá se recusar a dar cumprimento quando restar caracterizada absoluta impossibilidade ou manifesta ilegalidade. Por tais razões, indefiro o pedido de anulação de registro de carta de arrematação formulado pelo Espólio de Leão Levy Peixoto, representado por sua inventariante Rosa Maria Peixoto Grassetto, e determino o arquivamento dos autos. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.C São Paulo, 27 de março de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DIEGO PUPO ELIAS (OAB 212930/SP), SILVIO RODRIGUES (OAB 94407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0123/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros

Página 690

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0123/2015

Processo 1043926-20.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus e outro - - os autos aguardam o depósito de uma diligência para intimação da Municipalidade. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS (OAB 207164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões

1ª Vara de Registros Públicos

Página 49

1ª Vara de Registros Públicos

ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que foi apresentada, a este Registro, escritura de instituição de bem de família lavrada em 20/2/2015 no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, às páginas 042/044 do livro 144, e atas retificativas de 23/2/2015 e 2/3/2015, lavradas nas mesmas Notas e livro, às páginas 048 e 073, respectivamente, pela

qual CARMEN LÚCIA PORTO RUETTE, brasileira, psicóloga, RG 9.742.269-SSP/SP, CPF/MF 063.285.218-63, casada em 5/12/2008, sob o regime da separação obrigatória de bens, conforme artigo 1.641, parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro e separação total de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 6746, livro 3, registro auxiliar deste 13º Oficial de Registro de Imóveis, com Wladimir Nikolaeff, brasileiro, empresário, RG 3.267.337-SSP/SP, CPF/MF 234.141.548-20, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra nº 2183, apartamento nº 11, instituiu em bem de família o APARTAMENTO Nº 11 - Duplex, do 11º e 12º andares ou 13º e 14º pavimentos do EDIFÍCIO PAÇO REAL, situado na Rua Bela Cintra nº 2183, no 34º Subdistrito (Cerqueira César), Distrito, Município, Comarca e 13º Registro de Imóveis desta Capital, havido por força do registro nº 4, feito na matrícula nº 38574, deste 13º Registro de Imóveis. Eventual impugnação deverá ser apresentada neste Registro, localizado na Avenida São Gabriel, 201, 1o andar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, findo o qual, não havendo impugnação, será efetuado o registro, na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
